

CONTRATO DE COMODATO DE USO DE APARELHOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL - SMP, PARA COMUNICAÇÃO DE VOZ E DADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FINEP E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S/A.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, Telefônica Brasil S/A, com sede em São Paulo/SP na Av. Eng. Luis Carlos Berrini, n.º 1376, Cidade Monções, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.558.157/0001-62, doravante denominada Comodante e, de outro lado, a Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações-MCTIC, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, 200, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada Comodatária, por seus representantes legais, ao final identificados, com fundamento no Contrato de prestação de serviços número 20.20.0080.00, oriundo do Pregão Eletrônico número 17/2020, celebram o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento, pela Comodante, dos aparelhos de telefonia móvel pessoal SMP para comunicação de voz e dados, descritos no Anexo Único deste Instrumento.

II - Referidos aparelhos terão as características equivalentes ou superiores aos modelos indicados no Anexo III o Termo de Referência e serão entregues nas quantidades estimadas no Grupo 2 (Assinatura mensal de linha de voz, linha de dados, ligações LDI e roaming internacional) do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE DO COMODATO

Os aparelhos fornecidos destinam-se, exclusivamente, ao uso pelos empregados da Comodatária, no desempenho de suas atividades, lotados nos escritórios da Finep.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DA HABILITAÇÃO DAS LINHAS

A entrega dos equipamentos, devidamente habilitados e nas condições subsequentes deverá ser realizada pela Comodante nos seguinte(s) endereço(s):

Finep no Rio de Janeiro; Praia do Flamengo, 200, 3º andar, Flamengo. CEP 22210-901.

Finep em São Paulo; Av. Juscelino Kubitschek, nº. 510, 9º andar. Itaim Bibi CEP 04543-000.

Finep em Fortaleza; Endereço: Rua Costa Barros, nº 915, Fortaleza - CE - CEP: 60.160-280



Finop em Belém - Avenida Perimetral da Ciência Km 01-Guamá, Unidade 305, localizado no 2º piso do prédio Espaço Empreendedor do PCT, CEP: 66075-750 Belém PA

I - A habilitação das linhas deverá ser executada em aparelhos da Comodante, de acordo com a demanda solicitada, devendo ser entregues à Comodatária em, no máximo, 10 (dez) dias úteis contados da solicitação formulada pela Comodatária.

III - A Comodatária poderá realizar a logística de encaminhamento dos aparelhos à assistência técnica, desde que não tenha que arcar com o custo operacional.

IV - Todas as linhas de comunicação de dados (móvel, Modem USB e tablet) deverão, obrigatoriamente, estar habilitadas e aptas para o funcionamento em todo o território nacional e, sob demanda, internacional.

V - Os aparelhos móveis deverão ser entregues à Contratante de acordo com os prazos de habilitação definidos no item I supra, incluindo todos os acessórios necessários à plena utilização dos serviços contratados, tais como carregador de bateria, cabos de dados e manual do usuário.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

O presente Contrato de Comodato é celebrado em caráter gratuito.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato de Comodato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

Compete à Comodante:

I - Disponibilizar os aparelhos objetos do presente Contrato, de forma a servir ao fim a que se destinam, observando-se todas as obrigações constantes no Edital do Pregão Eletrônico.

II - Fornecer 1 (um) aparelho adicional para cada 10 (dez) aparelhos (Smartphone, Modem USB e tablet junto com SIM Cards) do mesmo tipo contratado, como unidade de reposição para os casos de ocorrência de defeito. Caso a contratação do tipo de aparelho seja maior ou igual a 10 (dez) unidades e não alcance 100 (cem) unidades, a contratada deverá fornecer 1 (um) aparelho adicional de reserva e caso a quantidade de unidades contratadas seja inferior a 10 (dez) unidades não haverá obrigatoriedade de fornecimento de aparelho reserva.

III - Substituir qualquer aparelho móvel, Smartphone, Modem USB ou tablet que apresentar defeito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, sem qualquer ônus extra para a Comodatária.



IV - Na hipótese de extravio, perda, roubo ou dano irreversível de aparelhos do tipo Smartphone, Modem USB ou tablet, a Comodatária deverá realizar a reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a pedido do Gestor do Contrato, e inserir o valor do mesmo na próxima fatura da respectiva linha telefônica, com vistas ao ressarcimento por parte da Comodatária, conforme o caso.

V - Alternativamente à inclusão do valor em fatura para ressarcimento, o Gestor do Contrato poderá optar para que a Comodatária restitua o bem, de mesma marca e modelo, à Comodatante.

VI - Nos casos mencionados anteriormente, em caso de reposição dos aparelhos do tipo Smartphone, Modem USB ou tablet, itens "48, 49 e 50" do Anexo I do Termo de Referência, por motivo de troca, perda, roubo ou dano irreversível, devido a mau uso, comprovado por órgão técnico credenciado, o valor indenizatório pago pelo Contratante à Contratada deverá ser compatível com o preço do equipamento praticado no mercado, na ocasião do fato (preço a ser pesquisado pela Finep, em qualquer loja, página da internet ou fornecedor de sua livre escolha), limitado ao valor fixado na licitação devidamente atualizado pelo IPCA/IBGE. Sobre este valor de mercado será descontada a depreciação do aparelho ou acessório.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

Compete à Comodatária:

I - Garantir à Comodatante ou aos seus prepostos, livre acesso às suas dependências, sempre que se fizer necessário, seja por questões de segurança, manutenção ou vistoria.

II - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Comodatante, com relação ao objeto deste Contrato.

III - Zelar pela conservação e pela guarda do(s) aparelho(s), informando à Comodatante, prontamente, qualquer falha ou defeito no seu regular funcionamento.

IV - Não ceder, emprestar, locar ou de qualquer forma dispor ou alienar o(s) aparelho(s) a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da Comodatante.

V - Se restar comprovado por laudo, emitido pela assistência técnica, que o defeito mencionado no item IV da cláusula anterior foi ocasionado pela utilização incorreta dos aparelhos, assim como por quebra nos equipamentos, a Comodatária realizará o devido ressarcimento à Comodatante, cujo valor deverá ser consignado na fatura emitida pela empresa, indicando o número do acesso correspondente.

VI - Restituir os aparelhos que forem entregues pela Comodatante no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do Contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA OITAVA DAS TOLERÂNCIAS E DAS CONCESSÕES

Quaisquer tolerâncias e/ou concessões por parte das contratantes não poderão ser invocadas com o fim de alterar as obrigações estipuladas neste Instrumento.



CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, na ocorrência de descumprimento de suas cláusulas e condições por quaisquer das partes, sem prejuízo de eventuais perdas e danos que eventualmente forem devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

Com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, fica eleito o foro da Justiça Federal

- Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ, como competente para dirimir quaisquer dúvidas e litígios provenientes deste Instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato de comodato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza todos os legais e jurídicos efeitos.

Rio de Janeiro,

Pela **Financiadora de Estudos e Projetos – Finep:**

Pela **CONTRATADA:**

CARLOTA BRAGA DE ASSIS
LIMA:61317420144
Assinado de forma digital por
CARLOTA BRAGA DE ASSIS
LIMA:61317420144
Dados: 2021.03.15 19:52:57 -03'00'

Nome: CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA
Cargo: Gerente de vendas
RG: 630486 SSP/DF
CPF: 613.174.201-44

Assinado de forma digital por
CRISTIANO VELOSO SOUZA
MENDES:03720417603
Dados: 2021.03.15 09:08:24 -03'00'

Nome: CRISTIANO VELOSO S. MENDES
Cargo: Gerente de Vendas
RG: 6076799 SSP/MG
CPF: 037.204.176-03

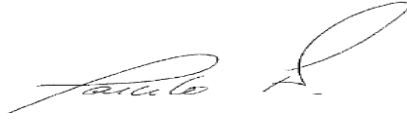
TESTEMUNHAS:

1.

4



2.



Marcelo Pimentel de Mesquita
Gerente de Negócios
RG: 091135640 – Detran/RJ
CPF: 035.375.807-89

Anexo Único ao Contrato de Comodato

Modelo do Equipamento	Quantidade
Smartphone - Tamanho de tela mínima de 5,5 polegadas, memória interna mínima 32GB, memória RAM mínima de 2 GB, Dual chip com sistema operacional Android ou IOS.	72
Modem USB de banda larga móvel portátil USB 3G/4G LTE WIFI Router 150Mbps Wireless.	11
Tablet - Tamanho de tela mínimo de 8 polegadas, memória interna 16 GB, Memória RAM mínima de 2GB.	5

5

